



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins Conselheira-Presidente | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

TRIBUNAL PLENO	2
DESPACHOS.....	2
ACÓRDÃOS.....	3
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	5
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	8
PORTARIAS	8
ADMINISTRATIVO	11
EDITAIS.....	21

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- 📞 (92) 98815-1000
- 🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br
- ✉ ouvidoria@tce.am.gov.br
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM





TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

PROCESSO Nº 15685/2024 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ROGÉRIO JOSÉ COELHO MENEZES EM FACE DA DECISÃO Nº 1678/2019 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.479/2019.

DESPACHO: INADMITO O PRESENTE RECURSO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de janeiro de 2025.

PROCESSO Nº 10124/2025 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. AYRTON ROMERO DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2217/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15447/2022.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de janeiro de 2025.

PROCESSO Nº 10120/2025 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. WALDER ANDRÉ DOS SANTOS DA FONSECA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 575/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16232/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de janeiro de 2025.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 21 de janeiro de 2025.

BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





ACÓRDÃOS

ACÓRDÃO Nº 2102/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- **Processo TCE - AM nº 16408/2024.**
- 2- **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar.
- 3- **Representante:** Raimundo Santana de Freitas.
- 4- **Representado:** Simão Peixoto Lima e Prefeitura Municipal de Borba
- 5- **Advogado:** Não possui.
- 6- **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Representação com pedido de medida cautelar.

Decretação. Multas. Prazo. Determinação.

7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, na fase de indicações e propostas, em comunicação de medidas cautelares, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro e Relator Érico Xavier Desterro e Silva comunicou a Decisão Monocrática nº 47/2024-GCERICOXAVIER, ocasião em que a Excelentíssima Conselheira presidente submeteu o assunto ao colegiado, no exercício da competência atribuída no art. 1º, inciso XX, art. 41, §2º, ambos da Lei 2.423/1996 e no art. 11, III, alínea "c", do Regimento Interno desta Casa **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro e Relator, no sentido de:

7.1. Decretar, cautelarmente, com fulcro no artigo 7º, II da Resolução nº 03, de 02 de fevereiro de 2012, desta Corte de Contas, **a indisponibilidade e bloqueio dos bens do Sr. Simão Peixoto Lima**, atual Prefeito do Município de Borba, pelo prazo de 06 (seis) meses, como forma de garantir o ressarcimento dos danos em apuração, diante das irregularidades cometidas e contratações oriundas dos pregões nº 009/2024 - COMCONTR/PMB, Pregão nº 010/2024 - COMCONTR/PMB e Pregão nº 011/2024 - COMCONTR/PMB e Pregão nº 012/2024 - COMCONTR/PMB, e:

7.2. Aplicar multa no valor de R\$ 6.827,19 ao Sr. Simão Peixoto Lima, atual Prefeito do Município de Borba, por descumprimento da decisão monocrática de fls. 36-44, conforme art. 308, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte c/c art. 54, II, alínea "a", da Lei n.º 2.423/96;

7.3. Conceder prazo de 30 dias ao representado, Sr. Simão Peixoto Lima, para que comprove o recolhimento da sanção pecuniária descrita no item imediatamente anterior;

7.4. Determinar, sob pena de **imposição de multa diária**, no valor de R\$ 6.827,19, nos termos do art. 127 da Lei n.º 2.423/96 c/c art. 537, § 1º, do Código de Processo Civil, ao Sr. Simão Peixoto Lima que suspenda os pagamentos oriundos dos contratos firmados advindos dos pregões nº 009/2024 - COMCONTR/PMB e nº 011/2024 - COMCONTR/PMB, se abstenha de homologar e fazer contratações oriundas do Pregão nº 010/2024 - COMCONTR/PMB e do Pregão nº 012/2024 - COMCONTR/PMB e de firmar novos contratos respaldados pelos





efeitos do Decreto Municipal nº 206/2024 de 28 de outubro de 2024 e de todos os atos administrativos deles decorrentes, até o julgamento final da presente demanda, em cumprimento à Decisão deste Tribunal de Contas;

7.5. Determinar que sejam informadas ao TCE/AM as medidas adotadas acima, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da ciência da presente Decisão.

7.6. Determinar o envio de comunicação à Associação dos Notários e Registradores do Estado do Amazonas - ANOREG, a fim de que adote as providências cabíveis para inscrição do responsável acima registrado, no Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens;

7.7. Oficiar o Banco Central do Brasil para que adote as providências necessárias ao bloqueio dos bens do responsável;

7.8. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno - SEPLENO que, por meio dos setores competentes:

7.8.1. Conceda prazo de 15 (quinze) dias, ao Sr. Simão Peixoto Lima, dando-lhes conhecimento da decretação cautelar de indisponibilidade de bens e possibilitando a apresentação de defesa, com respaldo no art. 7º, §3º, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 04/2020-TCE/AM;

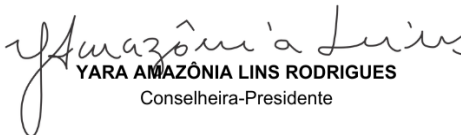
7.8.2. Remeta cópia deste Acórdão ao Departamento de Registro e Execução das Decisões - DERED, para que adote as providências necessárias ao acompanhamento e verificação do cumprimento e do prazo da medida cautelar de indisponibilidade dos bens do responsável, nos termos do art. 7º, §17, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, com as alterações da Resolução nº 04/2020-TCE/AM.

8- **Ata:** 45ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno – Fase de Indicações e Propostas.


9- **Data da Sessão:** 20 de dezembro de 2024.

10- **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Neto Luis Fabian Pereira Barbosa e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).

11- **Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Relator


JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral





MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PORTARIA MPC/AM N.º 01, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

Altera a Portaria MPC/AM nº 19/2024 e consolida os Blocos de Atuação.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 114, incisos II e III, e 115 da Lei Estadual nº 2.423, de 10 dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, parágrafo único, e 59, incisos I, IV, e V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO o impedimento registrado no processo SEI nº 001038/2025;

CONSIDERANDO o sorteio realizado no dia 21/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da Portaria MPC/AM nº 19/2024 que designa os Blocos de atuação para este exercício;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar os **Blocos de Atuação**, **Anexo III** da Portaria MPC/AM nº 19/2024;

RESOLVE

Art. 1º Realizar a permuta entre órgãos, da seguinte forma:

I – Ficam inseridas no Bloco de atuação da **4º Procuradoria de Contas** a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano – SEDURB e a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas - ARSEPAM.

II – Ficam inseridas no Bloco de atuação da **9º Procuradoria de Contas** a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF e a Unidade Executora de Projetos – UEP/SEMINF.

Art. 2º O Anexo III da Portaria MPC/AM nº 19/2024, no que tange às Procuradorias indicadas no artigo anterior, passa a vigorar com a alteração contida neste ato e consolidada no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo Único – Ficam mantidos os anexos I e II da aludida Portaria.





Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de janeiro de 2025.

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral

ANEXO III¹
BLOCOS DE DISTRIBUIÇÃO – EXERCÍCIO DE 2025

4ª Procuradoria

Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida

Órgãos Estaduais e de Manaus

1. Controladoria Geral do Estado – CGE
2. Secretaria de Governo – SEGOV
3. Secretaria de Estado de Comunicação Social – SECOM
4. Processamento de Dados de Amazonas – PRODAM
5. Junta Comercial do Estado – JUCEA
6. Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IO/AM
7. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI
8. Fundo Estadual do Trabalho
9. Secretaria Municipal de Comunicação – SEMCOM
10. Controladoria Geral do Município de Manaus – CGM
11. Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação – SEMTEPI
12. Fundo Municipal de Empreendedorismo e Inovação – FUMIPEQ
13. Fundo Municipal do Trabalho – FMT
14. Instituto de Pesos e Medidas – IPEM/AM
15. Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA
16. Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS
17. Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas S.A – CIAMA

¹ Modificações ocorridas apenas na 4ª e 9ª Procuradorias.





18. Defensoria Pública do Estado do Amazonas – DPE/AM
19. Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Amazonas
20. SPA Coroado
21. SPA Alvorada
22. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano – SEDURB
23. Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM

Municípios do Interior

1. Apuí
2. Autazes
3. Borba
4. Careiro
5. Humaitá
6. Manicoré
7. Novo Aripuanã
8. Codajás
9. Fundos especiais e previdenciários
10. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver.

9ª Procuradoria

Procuradora Evelyn Freire de Carvalho

Órgãos Estaduais e de Manaus

1. Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AM
2. Polícia Civil do Estado do Amazonas – PC
3. Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM
4. Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM
5. Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Amazonas – FUNESBOM
6. Subcomando de Ações de Defesa Civil – SUBCOMADEC
7. Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil – FEPDEC
8. Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP
9. Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas – FUPEAM
10. Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP
11. Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP/AM





12. Fundo de Reserva para as Ações de Inteligência – FRAINT
13. Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil – SEPDEC (Municipal)
14. Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – SEMSEG
15. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM
16. Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual – FUNJEAM
17. Policlínica Codajás – PAM Codajás
18. Hospital de Isolamento Chapot Prevost
19. Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 horas José Rodrigues – Cidade Nova
20. SPA Zona Sul
21. SPA e Policlínica Dr. José de Jesus Lins de Albuquerque – SPA José Lins
22. Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus – AGEMAN
23. Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF
24. Unidade Executora de Projetos – UEP/SEMINF

Municípios do Interior

1. Carauari
2. Eirunepé
3. Envira
4. Ipixuna
5. Itamarati
6. Guajará
7. Novo Airão
8. Fundos especiais e previdenciários
9. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1/2025-SECEX/GP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Memorando nº 1149/2024/SECEX/GP (PROCESSO SEI 18996/2024);

CONSIDERANDO o Memorando nº 327/2024/DIPLAF/SECEX (Processo SEI 10475/2024);





CONSIDERANDO o Processo SEI 11151/2024;

CONSIDERANDO a importância de reconhecer e valorizar a atuação dos servidores para que continuem a desempenhar suas funções com a máxima eficiência e qualidade;

RESOLVE:

I - CONCEDER aos Auditores de Controle Externo que foram designados para as inspeções por teleauditoria, no âmbito do Sistema de Fiscalização à Distância - SFD, no exercício de 2024, dois dias de folga por município ou órgão estadual fiscalizado.

II - As folgas de que trata o Artigo I serão concedidas somente aos servidores que atuaram na fase de execução, exclusivamente na modalidade à distância, e não foram designados para inspeção in loco no âmbito do SFD.

III - DETERMINAR o apostilamento dos dias de folgas decorrentes da realização de inspeção por teleauditoria para gozo em data oportuna, conforme o quadro abaixo:

Auditor de Controle Externo	Matrícula	Dias de folga
Ana Cláudia Horta Cirino da Silva	0039128A	10
Antônio José Inácio de Souza	0013862A	10
Bruno Machado Moreira	0041211A	10
Daniel Henrique Caldeira Cruz	0015237A	2
Gizelle Gama Sales	0038792A	8
Igor Ângelo Monteiro	0038806A	10
Igor Oliveira Bastos	0041955A	8
João Afonso da Silva Araújo	0013951A	2
José Raimundo Maquiné Junior	0018104A	6
Judá Ben Juda Bessa	0038024A	10





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3478 pág.10

Manaus, 21 Janeiro de 2025

Livia Mascarenhas de Castro	0041491A	10
Luis Carlos Santos de Lima	0018465A	10
Luis Carlos Vieira Mariano	0013552A	4
Marco Ângelo Soto Vianna	0038415A	10
Natalie Magalhães Coutinho	0021440B	8
Paulo Afonso de Alcântara Ferreira	0038016A	10
Paulo Renan Rodrigues de França	0040827A	6

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de janeiro de 2024


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo





ADMINISTRATIVO

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 290/2024

PROCESSO nº 020785/2024

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO a solicitação realizada pelo Memorando Nº 489/2024/CGEC/GP (0652196), formalizado no Processo Administrativo SEI nº 020785/2024, que trata de contratação da empresa **E B SERVICOS EMPRESARIAIS CONSULTORIA E CONSTRUCAO LTDA**, CNPJ: 11.519.176/0001-70, para ministrar o "**Curso de Comunicação Empática/ Ressignificando o Feedback**", para 25 servidores, que será realizado no período de **28 e 30/01/2025**, na cidade de Manaus - AM, no valor total de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais).

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Sra. **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no Despacho nº 7803/2024/GP/TPP (0654216), alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;

CONSIDERANDO a Informação nº 1877/2024/DIORF/SEGER (0656416), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM** (0587966) e **Informação 31/2024/DICOI** (0601643), oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **E B SERVICOS EMPRESARIAIS CONSULTORIA E CONSTRUCAO LTDA**, CNPJ: 11.519.176/0001-70, para ministrar o "**Curso de Comunicação Empática/ Ressignificando o Feedback**", para 25 servidores, que será realizado no período de **28 e 30/01/2025**, na cidade de Manaus - AM, no valor total de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), no Programa de Trabalho: **01.128.0056.2093** (Escola de Contas Públicas do TCE); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).


JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO
Secretário-Geral de Administração, em exercício

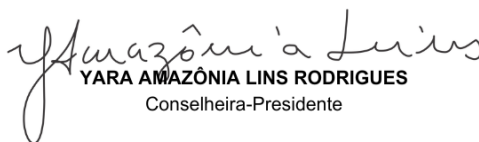




DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **E B SERVICOS EMPRESARIAIS CONSULTORIA E CONSTRUCAO LTDA**, CNPJ: 11.519.176/0001-70, para ministrar o "**Curso de Comunicação Empática/ Resignificando o Feedback**", para 25 servidores, que será realizado no período de **28 e 30/01/2025**, na cidade de Manaus - AM, no valor total de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), no Programa de Trabalho: **01.128.0056.2093** (Escola de Contas Públicas do TCE); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2025

PROCESSO nº 020474/2024

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO a solicitação realizada pelo Memorando nº 157/2024/DEAE/SECEX (0649924), formalizado no Processo Administrativo SEI nº 020474/2024, que trata da contratação da empresa **METAFORUM BRASIL LTDA.**, CNPJ: **25.158.988/0001-42**, referente à inscrição da servidora **ADRIANNE REGINA SILVA FREIRE**, Chefe do Departamento de Auditoria em Educação, matrícula nº 001.161-4C, no curso "**A Jornada do Herói**", que será realizado no período de 29.01 a 02.02.2025, na cidade de São Paulo/SP, no valor de **R\$ 8.160,00** (oito mil, cento e sessenta reais).

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Sra. **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no Despacho nº 7631/2024/GP/TP (0651390), alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;

CONSIDERANDO a Informação nº 6/2025/DIORF/SEGER (0660490), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3478 pág.13

Manaus, 21 Janeiro de 2025

CONSIDERANDO, por fim, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM (0587966)** e **Informação 31/2024/DICOI (0601643)**, oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**.

RESOLVE:

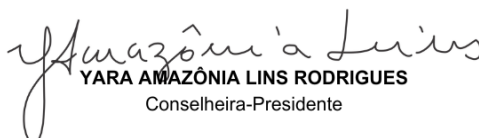
CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **METAFORUM BRASIL LTDA., CNPJ: 25.158.988/0001-42**, referente à inscrição da servidora **ADRIANNE REGINA SILVA FREIRE**, Chefe do Departamento de Auditoria em Educação, matrícula nº 001.161-4C, no curso **"A Jornada do Herói"**, que será realizado no período de 29.01 a 02.02.2025, na cidade de São Paulo/SP, no valor de **R\$ 8.160,00** (oito mil, cento e sessenta reais). no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **METAFORUM BRASIL LTDA., CNPJ: 25.158.988/0001-42**, referente à inscrição da servidora **ADRIANNE REGINA SILVA FREIRE**, Chefe do Departamento de Auditoria em Educação, matrícula nº 001.161-4C, no curso **"A Jornada do Herói"**, que será realizado no período de 29.01 a 02.02.2025, na cidade de São Paulo/SP, no valor de **R\$ 8.160,00** (oito mil, cento e sessenta reais). no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2025

PROCESSO nº 020733/2024

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO a solicitação realizada pelo Memorando nº 486/2024/CGEC/GP (0651864), formalizado no Processo Administrativo SEI nº 020733/2024, que trata da contratação da empresa **SABBAG E SABBAG CURSOS JURÍDICOS LTDA**, CNPJ: 08.048.145/0001-74, para ministrar o "**Curso de Capacitação e Atualização em Português Jurídico**", que será realizado no período de **07/04 à 11/04/2025**, na cidade de Manaus - AM, no valor total de **R\$ 56.000,00** (cinquenta e seis mil reais), de acordo com Proposta de Curso (0651923).

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Sra. **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no Despacho nº 7804/2024/GP/TP (0654220), alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;

CONSIDERANDO a Informação nº 1876/2024/DIORF/SEGER (0656392), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM** (0587966) e **Informação 31/2024/DICOI** (0601643), oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **SABBAG E SABBAG CURSOS JURÍDICOS LTDA**, CNPJ: 08.048.145/0001-74, para ministrar o "**Curso de Capacitação e Atualização em Português Jurídico**", que será realizado no período de **07/04 à 11/04/2025**, na cidade de Manaus - AM, no valor total de **R\$ 56.000,00** (cinquenta e seis mil reais), no Programa de Trabalho: **01.128.0056.2093** (Escola de Contas Públicas do TCE); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

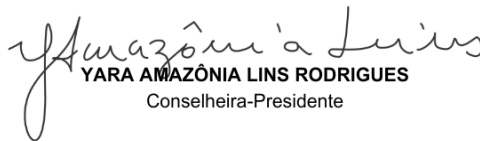




DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, contratação da empresa **SABBAG E SABBAG CURSOS JURÍDICOS LTDA**, CNPJ: 08.048.145/0001-74, para ministrar o "**Curso de Capacitação e Atualização em Português Jurídico**", que será realizado no período de **07/04 à 11/04/2025**, na cidade de Manaus - AM, no valor total de **R\$ 56.000,00** (cinquenta e seis mil reais), no Programa de Trabalho: **01.128.0056.2093** (Escola de Contas Públicas do TCE); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA SEI Nº 11/2025 – SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 491/2024 – Tribunal Pleno, datado de 20.12.2024, constante do Processo n.º 013798/2024;

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito do servidor **ALBERTO MAGNO FONSECA DE SOUZA**, matrícula n.º 0006521A, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio 2017/2022, completado em **25.05.2022**, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

II - DETERMINAR à DGP que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2017/2022, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei





1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de janeiro de 2025.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 12/2025 – SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 486/2024 – Tribunal Pleno, datado de 20.12.2024, constante do Processo n.º 013011/2024;

RESOLVE:

I - RECONHECER o direito do servidor **LUIZ CARLOS VIEIRA MARIANO**, matrícula n.º 0013552A, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio 2019/2024, completado em **01.04.2024**, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

II - DETERMINAR à DGP que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de janeiro de 2025.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





PORTARIA SEI Nº 13/2025 – SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 488/2024 – Tribunal Pleno, datado de 20.12.2024, constante do Processo n.º 009730/2024;

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito do servidor **GERALDO JORGE SALES ROCHA JUNIOR**, matrícula n.º 0040983A, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio 2019/2024, completado em **02.06.2024**, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

II - DETERMINAR à DGP que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de janeiro de 2025.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





PORTARIA SEI Nº 14/2025 – SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 489/2024 – Tribunal Pleno, datado de 20.12.2024, constante do Processo n.º 013356/2024;

RESOLVE:

I - RECONHECER o direito da servidora **VANESSA DE QUEIROZ ROCHA**, matrícula n.º 0013668A, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio 2019/2024, completado em **01.05.2024**, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

II - DETERMINAR à DGP que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de janeiro de 2025.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





PORTARIA SEI Nº 15/2025 – SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 490/2024 – Tribunal Pleno, datado de 20.12.2024, constante do Processo n.º 012333/2024;

RESOLVE:

I - RECONHECER o direito da servidora **CYNTHIA MARA LINS FURTADO BELEM**, matrícula n.º 0003425A, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio 2019/2024, completado em **17.07.2024**, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

II - DETERMINAR à DGP que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de janeiro de 2025.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





PORTARIA Nº 31/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

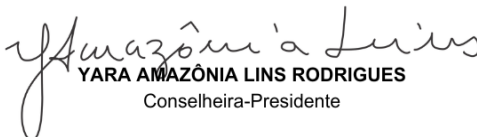
CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

RESOLVE:

LOTAR a servidora **ANNIK JACOB GENTIL**, matrícula nº 0044431B, no Gabinete da Conselheira - Yara Lins - GCYARA, a contar de **01.01.2025**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de janeiro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 32/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO as alterações na Lei n.º 4.743, de 28 de dezembro de 2018, promovidas pela Lei n.º 6.635, de 13 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 38/2025/SECEX/GP, datado de 17.01.2025, constante no Processo SEI nº 000938/2025;



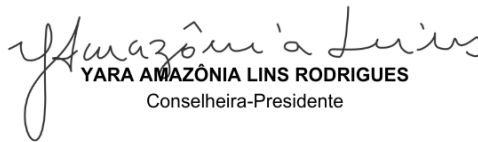


RESOLVE:

ATRIBUIR ao servidor **NATA CONSENTINS HENZEL**, matrícula n.º 0013676A, a Gratificação de Apoio Administrativo - GAA, prevista no art. 6º, da Lei n.º 5.803, de 17 de fevereiro de 2022 e suas alterações, **a contar de 01.02.2025**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de janeiro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. LUIZ RAFAEL BRAZ XAVIER**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1736/2024-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE n.º **14.762/2024**, que trata da sua Admissão no CBMAM, publicado no D.O.E. de 06/12/2024. Observo que, na forma da Portaria n.º 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 22/02/2024, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de janeiro de 2024.


RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 02/2025 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 2429/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 19/11/2024, Edição n.º 3441 (www.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas do **Termo de Convênio n.º 043/2019**, objeto do **Processo TCE/AM n.º 11969/2023**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de janeiro de 2025.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2025-DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96-TCE, e art. 97, I, da Resolução nº 04/2002-RI, combinado com o art. 5º LV da CF/88, em cumprimento ao Despacho do relator dos autos (Proc. Nº 12.115/2024, fl. 547/548), fica **NOTIFICADA** a empresa **FABRÍCIO DOS SANTOS PEREIRA - ME - (CNPJ: 33.639.938/0001-05)**, em solidariedade com o Sr. Manoel Alberto Benício Brito, Gestor/Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Manacapuru/Am, Exercício 2023, para, no **prazo de 30 (trinta) dias corridos**, a contar da última publicação deste Edital, para enviar documentos e/ou esclarecimentos nos termos do art. 2º, §2º da Resolução TCE nº 02/2020, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos discriminados no **Relatório de Vistoria nº 136/2024** (Proc. Nº 12.115/2024, folhas 252 a 256), sendo facultado o recolhimento dos valores referentes às restrições que ensejaram o débito resumido na tabela ao final do referido relatório. A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** (Portaria nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de janeiro de 2025.



VITTÓRIO FIGLIUOLO NETO
Respondendo pela Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

